

CONTRATO

Contrato nº 0604/2021 – SME
Processo nº PISSAZZ/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SME) E A EMPRESA BRINKMOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria da Educação, inscrita no CNPJ nº 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, 2º andar, em Sobral/CE, representado neste ato pelo Sr. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS, inscrito no RG sob o nº 95010000140, CPF nº 876.371.973-87, residente e domiciliado na Av. Dr. Guarany, nº 115, Bairro Derby Clube, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa BRINKMOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, com sede na Av. Coronel Antonino, 6031, em Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 79.788.766/0015-38, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. VALDEMAR ÁBILA, inscrito no RG nº 720.562-7 e CPF nº 088.856.219-53, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente contrato é a "Adesão à Ata de Registro de Preços para implantação de programa de uso diário, ou seja, material escolar para Rede Municipal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação de Sobral/CE", conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, bem como a tabela abaixo:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VR. UNITÁRIO (R\$)	VR. TOTAL (R\$)
2	UND	APONTADOR PARA LÁPIS CONVENCIONAL COM DEPÓSITO	ARTE FELIZ	42.178	R\$ 0,70	29.524,60
3	UND	BORRACHA BRANCA Nº20	ARTE FELIZ	42.178	R\$ 0,30	12.653,40
5	UND	CADERNO BROCHURÃO 96 FOLHAS.	ARTE FELIZ	42.178	R\$ 6,20	261.503,60

[Assinatura]

6	UND	CADERNO DE DESENHO 96 FOLHAS	ARTE FELIZ	21.372	R\$ 4,50	96.174,00
7	UND	CADERNO UNIVERSITÁRIO 200 FOLHAS	ARTE FELIZ	20.480	R\$ 9,70	198.656,00
8	UND	CADERNO UNIVERSITÁRIO 96 FOLHAS	ARTE FELIZ	17.692	R\$ 6,20	109.690,40
9	UND	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL	ARTE FELIZ	20.480	R\$ 0,50	10.240,00
10	UND	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA	ARTE FELIZ	10.240	R\$ 0,50	5.120,00
11	UND	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA	ARTE FELIZ	10.240	R\$ 0,50	5.120,00
13	UND	COLA BRANCA 90GR	ARTE FELIZ	42.178	R\$ 1,45	61.158,10
14	UND	CANETINHA HIDROGRÁFICA 12 CORES	ARTE FELIZ	35.000	R\$ 5,90	206.500,00
17	UND	RÉGUA 30CM	BM SUPPLIES	14.074	R\$ 1,55	21.814,70
18	UND	CONJUNTO GEOMÉTRICO	ARTE FELIZ	9.240	R\$ 7,80	72.072,00
19	UND	GIZ DE CERA 12 CORES 100 mm	ARTE FELIZ	22.760	R\$ 5,50	125.180,00
21	UND	TINTA GUACHE 06 CORES	ARTE FELIZ	10.686	R\$ 2,20	23.509,20
22	UND	LÁPIS DE COR LONGO 12 CORES	ARTE FELIZ	42.178	R\$ 5,50	231.979,00
24	UND	LÁPIS GRAFITE COM BORRACHA Nº 02 HB	ARTE FELIZ	42.178	R\$ 0,30	12.653,40
25	UND	MARCA TEXTO AMARELO COM PONTA LARGA E CHANFRADA.	ARTE FELIZ	10.240	R\$ 0,90	9.216,00
26	UND	MASSA DE MODELAR 6 CORES	ACRILEX	10.686	R\$ 2,50	26.715,00
28	UND	PINCEL ESCOLAR CHATO Nº 12	ARTE FELIZ	10.686	R\$ 1,00	10.686,00
30	UND	TESOURA ESCOLAR 11CM.	ARTE FELIZ	35.000	R\$ 1,60	56.000,00
31	UND	SQUEEZE 550 ML	PROMOLIN	35.000	R\$ 3,90	136.500,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.722.665,40

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato tem como fundamento a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020, oriunda do Pregão Eletrônico nº 012/2020 - COPES, Processo Administrativo COPES nº 003/2020, do Consórcio Público do Extremo Sul, bem como à Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

3.1.1. Os materiais adquiridos (sob forma de kit) deverão ser entregues no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos** a contar da data de recebimento pela CONTRATADA da nota de empenho/ordem de entrega a ser expedida pelo CONTRATANTE, na Célula de Logística da SME, situada na Av. Maria da Conceição

Desp. 10

Ponte de Azevedo, nº 985, Bairro das Nações, em Sobral/CE, no (s) horário (s) e dia (s) da semana de segunda à sexta, das 08:00 às 12:00h, e das 13:00 às 17:00h.

3.1.2. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação devidamente fundamentada pela empresa adjudicada e será concedido após análise da administração da contratante (conforme subitem 6.2 do TR).

3.1.3. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

3.1.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

3.1.5. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

3.2. Quanto ao recebimento:

3.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

3.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

3.2.3. Caso o material não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O valor total do contrato importa na quantia de **R\$ 1.722.665,40 (hum milhão, setecentos e vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos)**.

4.1.1. O valor do contrato não poderá ser reajustado e deverá ser pelo prazo de 12 (doze) meses.

4.2. O pagamento do objeto do Contrato pelo Contratante será efetuado em 15 (quinze) dias úteis, contados da formalização do recebimento definitivo dos produtos pelo Município Contratante, efetuada a necessária e prévia liquidação da despesa. Sua implementação se fará mediante Crédito em Conta Corrente Bancária, indicada pelo fornecedor.

4.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor/Contratado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade administrativa ou inadimplemento contratual.

4.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será susado, até que o Contratado adote as medidas saneadoras necessárias, sendo automaticamente alteradas as datas dos vencimentos, sem qualquer ônus para o Município Contratante.



4.5. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

5.1. A presente despesa correrá por conta das seguintes dotações:

06.01.12.361.0149.2.090.3.3.90.30.00.1.120.0000.00 - (Transferência do Salário-Educação).

06.01.12.361.0149.2.090.3.3.90.30.00.1.111.0000.00 - (Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%).

06.01.12.361.0149.2.090.3.3.90.32.00.1.120.0000.00 - (Transferência do Salário-Educação).

06.01.12.361.0149.2.090.3.3.90.32.00.1.111.0000.00 - (Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%).

06.01.12.361.0149.2.092.3.3.90.32.00.1.120.0000.00 - (Transferência do Salário-Educação).

06.01.12.361.0149.2.092.3.3.90.32.00.1.111.0000.00 - (Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%).

06.01.12.366.0150.2.097.3.3.90.32.00.1.111.0000.00 - (Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%).

06.01.12.366.0150.2.097.3.3.90.30.00.1.111.0000.00 - (Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%).

06.01.12.366.0150.2.097.3.3.90.32.00.1.120.0000.00 - (Transferência do Salário-Educação).

06.01.12.365.0153.2.102.3.3.90.30.00.1.111.0000.00 - (Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%).

06.01.12.365.0153.2.102.3.3.90.30.00.1.120.0000.00 - (Transferência do Salário-Educação).

06.01.12.365.0153.2.102.3.3.90.32.00.1.111.0000.00 - (Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%).

06.01.12.365.0153.2.102.3.3.90.32.00.1.120.0000.00 - (Transferência do Salário-Educação).

06.01.12.361.0149.2.193.3.3.90.30.00.1.111.0000.00 - (Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%).

06.01.12.361.0149.2.193.3.3.90.30.00.1.120.0000.00 - (Transferência do Salário-Educação).



06.03.12.365.0006.2.402.3.3.90.30.00.1.113.0000.00 - (Transferências do FUNDEB - Impostos 30%).

06.03.12.365.0006.2.402.3.3.90.32.00.1.113.0000.00 - (Transferências do FUNDEB - Impostos 30%).

06.03.12.361.0005.2.404.3.3.90.30.00.1.113.0000.00 - (Transferências do FUNDEB - Impostos 30%).

06.03.12.361.0005.2.404.3.3.90.32.00.1.113.0000.00 - (Transferências do FUNDEB - Impostos 30%).

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação.

6.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.

6.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o CONTRATANTE, aplicar ao PRESTADOR as seguintes sanções:

I - deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado para contratação.

II - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução se sem prejuízo ao resultado: advertência.

III - executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 5 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0.5% sobre o valor atualizado do contrato;

IV - inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

V - inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

VI - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

VII - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



VIII - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

IX - Será facultado a Contratada o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

7.2. A Contratada está sujeita às penalidades previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, na execução dos contratos.

7.3. A Contratada é responsável pelos danos que causar, por culpa ou dolo, na execução do contrato, ao Município ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A Contratada reconhece, expressamente, o direito da SME de rescindir unilateralmente o contrato pela sua inexecução total ou parcial, com a aplicação das sanções contratuais, legais e regulamentares.

CLÁUSULA NONA – DA PROIBIÇÃO DE SUBLOCAÇÃO:

9.1. O presente contrato é intransferível não podendo a Contratada subcontratar ou subempreitar o objeto do mesmo, sem a expressa autorização da SME.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 10.2. Manter endereço, nº de telefone, fax, e-mail sempre atualizado junto à SME;
- 10.3. Enviar a este município contratante as vias do contrato, assinadas pelo representante legal da empresa;
- 10.4. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar imediatamente à SME qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- 10.5. Responsabilizar civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado à SME ou a terceiros, decorrentes de qualquer improbidade do produto adquirido, não restando qualquer responsabilidade ao contratante, sequer subsidiária.
- 10.6. Fornecer os itens contratados, bem como as caixas as quais serão acondicionados os kits escolares, **de forma personalizada**, de acordo com as artes a serem repassadas pela Secretaria Municipal da Educação no encaminhamento do empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Zelar pela completa e perfeita execução do Contrato;
- 11.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados em contrato, seus aditivos e contrato;



- 11.3. Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto;
- 11.4. Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização do contrato;
- 11.5. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato, a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público sendo que eventual atraso ou deficiência nos serviços não lhe implicará na corresponsabilidade;
- 11.6. Solicitar a apresentação de documentos comprobatórios quanto à certificação técnica dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Assírio Lotif Sousa Ferreira, Gerente da Célula de Logística da SME, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sobral/CE, como o único competente para dirimir as controvérsias oriundas da interposição das cláusulas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um mesmo e desejado efeito jurídico, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Sobral (CE), 30 de junho de 2021.

FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS:87637197387
Assinado de forma digital por FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS:87637197387
Dados: 2021.06.30 11:58:28 -03'00'

FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS
Contratante

VALDEMAR ABILA:08885621953
Assinado de forma digital por VALDEMAR ABILA:08885621953
Dados: 2021.06.30 11:37:11 -03'00'

VALDEMAR ÁBILA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. [assinatura]
CPF: 0067272342

2. [assinatura]
CPF: 85404080310

Visto:

[assinatura]
DAYANNA KARLA COELHO XIMENES
Coordenadora Jurídica da SME
OAB/CE nº 26.147